COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ATOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – FAMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FAMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 025056/2026-34

OBJETO:

Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da FAMS, fundamentado via inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso III (mercados fluidos), da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 45 a 64 do Decreto Municipal nº 10.222/2023, e demais normas aplicáveis

IMPORTANTE:
Início do Recebimento da Documentação:
A partir de 07 / 10 / 2026, às 10h00 (horário de Brasília)

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I
ITEM ASSUNTO

a) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:
b) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
c) REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II
ITEM ASSUNTO

d) DA FASE DE HABILITAÇÃO
e) DOS RECURSOS
f) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
g) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
h) DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
i) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
j) DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Documentos de habilitação
c) Anexo III – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021;
d) Anexo IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 63, INCISO IV, E 116 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
f) Anexo VI – Termo de Credenciamento
(Minuta)
g)Anexo VII-Minuta da Ordem de Serviço;
h)Anexo VIII – Instrumento de Constituição de Consórcio;
i) Anexo IX– Termo de Compromisso de Consórcio.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FAMS

SEÇÃO I

A FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS, por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO designada pela Portaria nº 006/2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FAMS, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagem e translado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado via inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso III (mercados fluidos), da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 45 a 64 do Decreto Municipal nº 10.222/2023, e demais normas aplicáveis conforme especificações constantes deste Edital e em seus anexos.

1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos concordando expressamente com as normas fixadas pela Fundação Arquivo e Memória de Santos.

1.2 O interessado deverá apresentar a documentação exigida para o credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica “BLL Compras” (www.bll.org.br), em formato digital.

1.2.1. O recebimento dos documentos de habilitação ocorrerá a partir de 07/10/2026, às 10h00.

1.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) poderão participar do chamamento público as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio (Anexos VIII e IX deste Edital);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos

exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas implicará a inabilitação do consórcio;

d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar deste chamamento público integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do chamamento publico quanto na de execução do contrato;

f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, e acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de interessado individual para fins de habilitação econômico-financeira.

g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) No caso de consórcio formado nos termos deste Edital, caso seja deferido o seu credenciamento, as empresas que o integram deverão, obrigatoriamente, antes da celebração do Termo de Credenciamento, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" acima.

i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

1.4. Será vedada a participação, quando:

a) o interessado que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) a pessoa jurídica que, ao tempo do chamamento público, esteja impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de credenciamento ou da execução do Termo de Credenciamento ou dos instrumentos dele decorrentes o agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante o exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) O impedimento de que trata o item “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

i) Em procedimentos de credenciamento e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) A vedação prevista nesta alínea estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação, conforme estabelecido no item 1.2.1 desta seção.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento de propostas e documentação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento, nos autos do respectivo processo.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do recebimento da documentação.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento de credenciamento.

SEÇÃO II

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.1. Na hipótese de a empresa habilitada no credenciamento ser estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4. A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 1.4 alínea "b" do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) ; e

b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica "BLL Compras", no endereço www.bll.org.br , em formato digital.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação;

4.7. Na análise dos documentos para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art.64, § 1º da Lei Federal nº 14133/2021).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Santos.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. A inabilitação do interessado não inibe a reapresentação do pedido de credenciamento, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior e à apresentação da documentação atualizada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições para prestação dos serviços encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas declaradas aptas ao credenciamento na forma deste Edital, poderão ser convocadas para firmar Termo de Credenciamento com a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, nos termos da minuta que integra o presente Edital (Anexo VI).

7.2. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

7.3. No caso de consórcio, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Termo de Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do item 1.3 deste Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e as demais condições que justificaram o credenciamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como a execução irregular dos serviços ou o atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, sujeitará a Credenciada às seguintes penalidades:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
IV) Descredenciamento.

9.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

9.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente em casos de inexecução parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, desde que não se justifique a aplicação de sanção mais gravosa.

9.3. A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) sobre o valor ajustado, no caso de inexecução total;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados, caracterizada a inexecução parcial quando a Credenciada executar apenas parte dos serviços solicitados.

III) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução dos serviços, observado o prazo e as condições estabelecidos neste Edital.

IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição nela estabelecida que não esteja prevista nos incisos anteriores.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

9.5. A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados à FAMS serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

9.6. A CREDENCIADA desde logo autoriza a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

9.7. O descredenciamento poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive daquelas constantes da Ordem de Serviço, que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – ocorrer a inexecução total das obrigações assumidas pela Credenciada,

inclusive daquelas constantes da Ordem de Serviço ou do instrumento de contratação correspondente.

III – deixar a Credenciada de cumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou recusar-se, injustificadamente, a executar os serviços quando regularmente convocada.

IV – deixar a Credenciada de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, quando regularmente convocada dentro do prazo estabelecido neste Edital.

V – houver retardamento injustificado na execução dos serviços objeto do credenciamento.

9.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada pelo Diretor-Presidente da FAMS quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do ajuste;

II – fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do credenciamento;

III – comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

10.2. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, para ingresso de novos interessados, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS de efetivar contratações.

10.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Diretoria Administrativa e Financeira da FAMS, que

deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

10.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas cotações e a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: *https://bll.org.br/* e *https://www.fundasantos.org.br/page.php?330*

Santos, 2 5 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS

_____

MARCELO FERREIRA BUENO – Reg.º n.º 15.140-7

_____

RICARDO FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES – Reg.º n.º 28.686-4

_____

GLÁUCIA VENEZIANO FRUMENTO – Reg.º n.º 27.011-6

_____

FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA – Reg.º n.º 33.216-3

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Chamamento de interessados para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO R$	VALOR ESTIMADO R$
Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração.	Sob demanda	100.000,00	100.000,00

1.1. O credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens compreende: reservas de hospedagem e passagem aérea, translado e emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento no âmbito nacional e internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e WhatsApp), sob demanda.

1.1.1. A credenciada deverá prestar todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, compreendendo realizar cotações, reservas, emitir, marcar, remarcar, cancelar e fornecer passagens aéreas e hospedagem para qualquer localidade, com

fornecimento de bilhetes e reservas por meio eletrônico. Além disso, assegurar lugares nos voos e hotéis, assim como garantir conexões nos aeroportos.

1.1.1.1. Nos valores já deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque e taxa DU, quando for o caso.

1.1.2. A identificação de reserva, bilhete ou outro serviço emitido em desacordo com a solicitação da FAMS, em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na respectiva Ordem de Serviço, bem como a constatação de qualquer erro ou irregularidade que impeça ou prejudique sua adequada utilização, implicará sua recusa pela FAMS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.1.3. Apresentar pesquisa nas companhias aéreas e hotéis, por meio de sistema informatizado de pesquisa de preço, indicando, apresentando, obrigatoriamente, as opções disponíveis e destacando aquela que represente a cotação mais vantajosa para a Administração, consideradas as tarifas promocionais, horários compatíveis, tempo de deslocamento, conexões, política de remarcação e demais condições da viagem.

1.1.4 A credenciada deverá operar com todas as companhias aéreas regularmente no mercado nacional, e com as principais companhias aéreas internacionais.

1.1.5. A credenciada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

1.1.6. A Credenciada deverá assegurar à Credenciante a oferta mais vantajosa disponível no momento da solicitação, observadas as tarifas públicas, promocionais e demais condições comerciais disponibilizadas pelas companhias aéreas, redes hoteleiras e demais prestadores de serviços, repassando integralmente todos os descontos, benefícios e vantagens eventualmente concedidos.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

2.1.1. A credenciada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem e reserva da hospedagem e translado, visando auxiliar na análise e escolha de melhores opções de voos e hotéis. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a credenciada deve apresentar, ao solicitante da cotação, as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo-benefício. As reservas de hospedagem deverão considerar o horário de chegada e saída de cada trecho da

viagem de forma que o servidor ou o agente político não fique vulnerável a longas esperas para check-in e/ou checkout.

2.1.1.1. Para hospedagem, a Credenciada deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior, apresentando o valor da diária, em apartamento standard com café da manhã.

2.1.2. A Fundação Arquivo e Memória de Santos encaminhará à credenciada roteiro, horário e outros dados necessários para o levantamento de preços das passagens, hospedagem e translado, posterior emissão do bilhete e reserva do hotel com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.1.3. Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos e hotéis disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo; os aeroportos de embarque/desembarque; nome e endereço completo do hotel; valor da diária; horário de check-in e check-out; tipo de acomodação e serviços inclusos.

2.1.4. As reservas de passagens aéreas, hospedagens e traslados serão solicitadas pela unidade requisitante por meio de Ordem de Serviço, encaminhada à Credenciada por correio eletrônico (e-mail), contendo a discriminação dos trechos e demais informações necessárias à execução dos serviços, com base nas cotações obtidas na etapa anterior. A reserva somente poderá ser confirmada após autorização expressa da unidade solicitante, que, mediante análise das cotações apresentadas, selecionará a opção mais vantajosa para a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

2.1.5. A emissão do bilhete e a confirmação da reserva de hospedagem deverão ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as informações nela constantes, bem como a cotação previamente aprovada pela unidade solicitante.

2.1.6. A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador e comprovante de reserva do hotel serão enviados pela credenciada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A credenciada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

2.2. Alteração da Passagem Aérea e Hospedagem:

2.2.1. Se necessário, a Administração poderá solicitar alteração da passagem aérea,

hospedagem e do translado, caso houver algum imprevisto. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete e da reserva do hotel ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

2.2.2. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem e/ou a reserva de hotel original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a credenciada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

2.3. Cancelamento da Passagem Aérea e Hospedagem:

2.3.1. Se necessário, a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, poderá solicitar cancelamento dos bilhetes e das hospedagens, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor.

2.3.2. Imediatamente após o cancelamento, a credenciada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das despesas aéreas, discriminadas por unidade solicitante).

2.3.3. A credenciada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem e/ou da hospedagem ou quando da ocorrência de no-show.

2.3.4. Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição à FAMS deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela(s) companhia(s), de acordo com normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2.4. Da seleção da Credenciada.

2.4.1. A Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, deverão encaminhar cotação para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

2.4.2. Após a análise das cotações apresentadas e a seleção da opção mais vantajosa para a FAMS, a Administração adotará as providências necessárias à

instrução do processo administrativo e à emissão do empenho da despesa, quando cabível. Em seguida, será encaminhada à Credenciada a Ordem de Serviço, autorizando a emissão dos bilhetes, reservas de hospedagem, traslados e demais serviços contratados.

2.4.3. Fica a cargo da FAMS efetuar cotação com as empresas credenciadas, com o objetivo de obter a proposta de menor preço. Em caso de empate entre duas ou mais credenciadas, será adotado sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos.

2.4.3.1. Caso dois ou mais credenciamentos sejam deferidos simultaneamente, ou não seja possível identificar objetivamente qual deles foi deferido primeiro, a ordem entre as empresas será definida mediante sorteio, realizado pela FAMS por meio eletrônico ou, justificadamente, por procedimento manual, assegurados a impessoalidade, a aleatoriedade e o registro do resultado.

2.4.3.1.1. Participarão do sorteio exclusivamente as empresas que se encontrem na situação de empate, sendo-lhes atribuída identificação numérica segundo a ordem alfabética de suas respectivas razões sociais.

2.4.3.1.2. Do sorteio será lavrada ata contendo, no mínimo, a identificação das empresas participantes, a data e horário de sua realização, o método empregado, os servidores responsáveis e o resultado obtido, a qual será juntada aos autos do processo de credenciamento.

2.4.3.1.3. A ordem resultante do sorteio será incorporada à ordem de rodízio vigente, aplicando-se às empresas selecionadas o disposto no item 2.4.3.3.

2.4.3.2. Quando houver empate, será escolhida, entre as empresas empatadas, aquela que estiver em primeiro lugar na ordem vigente do rodízio.

2.4.3.3. A empresa selecionada em razão do rodízio passará para o final da lista, para fins dos empates subsequentes.

2.4.3.4. As empresas que tiverem seu credenciamento deferido posteriormente serão incluídas ao final da ordem de rodízio já existente, sem alteração da posição das demais credenciadas.

2.4.3.5. A FAMS manterá o controle atualizado da ordem de rodízio e registrará nos autos as seleções realizadas por esse critério, de forma a assegurar tratamento isonômico, objetivo e transparente entre as credenciadas.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços executados.

3.2. Na nota fiscal deverão constar os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho) e da reserva do hotel (código da reserva, nome do hotel, período de hospedagem) nome do passageiro, valor das tarifas, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura.

3.3. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

4. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O credenciamento será gerenciado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da FAMS, que serão indicadas no respectivo empenho da despesa e na correspondente Ordem de Serviço, quando cabível.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

1.1.4. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos Anexos VIII e IX respectivamente deste Edital, do qual deverá constar:
a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;
b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a FAMS no decorrer do procedimento de credenciamento, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados no credenciamento, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.6. Prova de inscrição do **CNPJ**;

1.1.7. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela Lei (Certificado do F.G.T.S.);

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a

Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou outro meio equivalente admitido por Lei;

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por Lei;

1.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do interessado, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por Lei;

1.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470 de 24 de agosto de 2011)

1.1.12. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal n° 14133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

1.1.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV.

1.1.14. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme modelo constante do Anexo V.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.15. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou

de firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a **60 (sessenta)** dias da data do protocolo da documentação para credenciamento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.16. Comprovação de cadastro junto ao CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos).

1.1.16.1. A exigência prevista no item 1.1.16 decorre do art. 21, inciso II, e do art. 22, caput e § 3º, da Lei Federal nº 11.771/2008, bem como do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria MTur nº 38, de 11 de novembro de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade de cadastro das agências de turismo no CADASTUR.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet;

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data do protocolo da documentação para credenciamento, exceção feita ao item **1.1.15**. deste Anexo;

4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que participou do Credenciamento e quem executará o contrato:

4.1. No caso de Credenciado desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do Credenciamento, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da Credenciada (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a Credenciada informe que o objeto será executado pela filial, hipótese em que deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões negativas.

c) Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

5. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo ou com a validade vencida.

6. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar desse Credenciamento, o não cumprimento acarretará a desclassificação.

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ANEXO III – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026-FAMS
PROCESSO N.º 025056/2026-34

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (01/2026-FAMS)

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ANEXO IV – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026-FAMS
PROCESSO N.º 025056/2026-34

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 63, INCISO IV, E 116 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO V – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026-FAMS
PROCESSO N.º 025056/2026-34

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,que os valores e condições aceitos para o credenciamento compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das cotações.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA)

Termo de Credenciamento nº_____/2026
Processo nº 025056/2026-34

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS E _____.

A FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS, inscrita no CNPJ nº 01.446.932/0001-25, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 48, Centro Histórico, Santos/SP, doravante denominada **FAMS,** neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. LEONARDO BARBOSA DELFINO**, e a _____, CNPJ/MF nº _____, doravante denominado **CREDENCIADA**, com sede na Rua _____, nº _____, bairro, cidade-estado, CEP: _____-___, representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/SP, e inscrito no CPF nº _____, têm entre si o presente Termo de Credenciamento, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de reservas de hospedagem, emissão de passagens aéreas e contratação de serviços de translado de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse, conforme detalhamento dos serviços descritos no presente Edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens compreende: reservas de hospedagem e passagem aérea, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento no âmbito nacional e internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e WhatsApp), sob demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A credenciada deverá prestar todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, compreendendo fazer cotação, reservas, emitir, marcar, remarcar, cancelar e fornecer passagens aéreas e hospedagem para qualquer localidade, com fornecimento de bilhetes e reservas por meio eletrônico. Além disso, assegurar lugares nos voos e hotéis, assim como garantir conexões nos aeroportos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos valores já deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque e taxa DU, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A identificação de reserva de bilhete ou outro serviço emitido em desacordo com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas constantes na Ordem de Serviço, ou que apresente qualquer erro ou irregularidade que impeça sua adequada utilização, implicará a recusa por parte da FAMS.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentar pesquisa nas companhias aéreas e hotéis, por meio de sistema informatizado de pesquisa de preço, indicando, obrigatoriamente, a cotação mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional e internacional, para fins de transporte e hospedagem de servidores e agentes públicos quando em viagem de exclusivo interesse, conforme detalhamento dos serviços descritos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para emissão de passagens aéreas, reservas de

hospedagem e contratação de translados:

I) A credenciada será responsável por todo o serviço envolvendo a emissão de bilhetes de passagem e reserva da hospedagem, visando auxiliar na análise e escolha de melhores opções de voos e hotéis. Quando não haja opções de voos com tempo razoável de duração ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a credenciada deve apresentar, ao solicitante da cotação, as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo-benefício. As reservas de hospedagem deverão considerar o horário de chegada e saída de cada trecho da viagem de forma que o servidor ou o agente político não fique vulnerável a longas esperas para check-in e/ou checkout.

II) Para hospedagem, a Credenciada deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior, apresentando o valor da diária, em apartamento standard com café da manhã.

III) A Fundação Arquivo e Memória de Santos encaminhará à credenciada roteiro, horário e outros dados necessários para o levantamento de preços das passagens e hospedagem e posterior emissão do bilhete e reserva do hotel com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

IV) Todas as cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos e hotéis disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. No documento, deverão conter as informações mínimas: empresa aérea; cidades de origem/destino; duração de cada voo; duração das escalas, se houver; valor do bilhete; e data e horário de cada voo; os aeroportos de embarque/desembarque; nome e endereço completo do hotel; valor da diária; horário de check-in e check-out; tipo de acomodação e serviços inclusos.

V) As reservas de passagens aéreas, hospedagens e traslados serão solicitadas pela unidade requisitante, por meio de Ordem de Serviço encaminhada à Credenciada por correio eletrônico (e-mail), contendo a discriminação dos trechos e demais informações necessárias à execução dos serviços, com base na cotação aprovada. A reserva ou emissão dos serviços somente poderá ser confirmada mediante autorização expressa da unidade requisitante, após a análise das cotações apresentadas e a seleção da opção mais vantajosa para a FAMS.

VI) A emissão dos bilhetes, a confirmação das reservas de hospedagem e a contratação dos traslados deverão ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as informações nela constantes e a cotação previamente aprovada pela unidade requisitante.

VII) A informação do bilhete de passagem emitido com o código localizador e comprovante de reserva do hotel serão enviados pela credenciada à unidade

solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A Credenciada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para alteração da Passagem Aérea e Hospedagem:

I) Se necessário, a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, poderá solicitar alteração da passagem aérea e da hospedagem, caso houver algum imprevisto. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete e da reserva do hotel ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

II) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor da passagem aérea, hospedagem e translado original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a credenciada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante emitidos pelas companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros ou demais prestadores de serviço envolvidos, discriminadas por unidade solicitante)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cancelamento da Passagem Aérea e Hospedagem:

I) Se necessário, a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS poderá solicitar cancelamento dos bilhetes e das hospedagens, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do servidor.

II) Imediatamente após o cancelamento, a credenciada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante emitidos pelas companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros ou demais prestadores de serviço envolvidos, discriminadas por unidade solicitante).

III) A credenciada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem e/ou da hospedagem ou quando da ocorrência de no-show.

IV) Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição à FAMS deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela(s) companhia(s), observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

PARÁGRAFO QUARTO: Da escolha da Credenciada

I) A Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS procederá a solicitação de cotação para o destino final, simultaneamente com todas as empresas credenciadas, e estas, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, deverão encaminhar cotação para o destino final, sob pena de decair o direito de participação da escolha.

II) Encontrada a opção mais vantajosa dentre as cotações apresentadas, a Administração procederá à devida instrução processual. A Ordem de Serviço será encaminhada à Credenciada após a emissão do empenho da despesa.

III) Fica a cargo da FAMS efetuar cotação com as empresas credenciadas, com o objetivo de obter a proposta de menor preço. Em caso de empate entre duas ou mais credenciadas, será adotado sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos.
a) Caso dois ou mais credenciamentos sejam deferidos simultaneamente, ou não seja possível identificar objetivamente qual deles foi deferido primeiro, a ordem entre as empresas será definida mediante sorteio, realizado pela FAMS por meio eletrônico ou, justificadamente, por procedimento manual, assegurados a impessoalidade, a aleatoriedade e o registro do resultado.
1) Participarão do sorteio exclusivamente as empresas que se encontrem na situação de empate, sendo-lhes atribuída identificação numérica segundo a ordem alfabética de suas respectivas razões sociais.
2) Do sorteio será lavrada ata contendo, no mínimo, a identificação das empresas participantes, a data e horário de sua realização, o método empregado, os servidores responsáveis e o resultado obtido, a qual será juntada aos autos do processo de credenciamento.
3) A ordem resultante do sorteio será incorporada à ordem de rodízio vigente, aplicando-se às empresas selecionadas o disposto no item 2.4.3.3.
b) Quando houver empate, será escolhida, entre as empresas empatadas, aquela que estiver em primeiro lugar na ordem vigente do rodízio.
c) A empresa selecionada em razão do rodízio passará para o final da lista, para fins dos empates subsequentes.
d) As empresas que tiverem seu credenciamento deferido posteriormente serão incluídas ao final da ordem de rodízio já existente, sem alteração da posição das demais credenciadas.
e) A FAMS manterá o controle atualizado da ordem de rodízio e registrará nos autos as seleções realizadas por esse critério, de forma a assegurar tratamento isonômico, objetivo e transparente entre as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Compete à Credenciada:

I) Executar os serviços nos prazos, condições e especificações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.

II) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.

III) Manter durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

IV) Substituir os bilhetes, reservas de hospedagem ou demais serviços recusados em razão de divergências entre os serviços prestados e as especificações contidas neste Edital e/ou na Ordem de Serviço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

V) Fornecer, ao fim de cada mês, relatórios gerenciais com as seguintes informações:
a) Quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem/destino;
b) Quantidade de diárias utilizadas por hotel;
c) Cancelamentos efetuados e reembolsos devidos; e
d) Outros relatórios a serem definidos pela FAMS, em conjunto com a Credenciada, quando necessário.

VI) Atender aos servidores com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, solucionando os problemas relacionados à emissão de bilhetes, alterações, cancelamentos, embarques, hospedagens e demais ocorrências inerentes à viagem

VII) Possibilitar o reembolso de bilhetes e reservas de hotéis não utilizados pela FAMS.

VIII) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e hotéis, ficando a FAMS isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

IX) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS:

I) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das

especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

II) Atestar, de acordo com os serviços efetivamente executados a Nota Fiscal / Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

III) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação formal da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na nota fiscal deverão constar os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho) e da reserva do hotel (código da reserva, nome do hotel, período de hospedagem), nome do passageiro, valor das tarifas, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos Credenciados serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no respectivo empenho da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e as demais condições que justificaram o credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita a Diretoria Administrativa e Financeira

da FAMS, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a Credenciada às seguintes penalidades:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
IV) Descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) sobre o valor ajustado, no caso de inexecução total;

II) 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados, por inexecução parcial, caracterizada quando a Credenciada executar apenas parte dos serviços contratados.

III) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo e as condições

estabelecidos neste Edital, no Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na respectiva Ordem de Serviço, não abrangida pelos incisos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados à FAMS serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CREDENCIADA desde logo autoriza a Fundação Arquivo e Memória de Santos a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O descredenciamento poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial da Ordem de Serviço que cause grave dano à FAMS, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total da Ordem de Serviço.

III – deixar de cumprir as condições que fundamentaram o credenciamento ou recusar injustificadamente a execução da Ordem de Serviço aceita, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – não for entregue a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

V – houver o retardamento injustificado da execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão temporária poderá ser aplicada pelo Diretor-Presidente da FAMS quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do ajuste;

II – fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução deste Termo de Credenciamento.

III – comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada nos autos e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste Credenciamento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, ou por servidor formalmente designado pelo Diretor-Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de SANTOS-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, decorrente do Chamamento para Credenciamento n.º 001/2026-FAMS, na presença de duas testemunhas que são ..... para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, ... o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS
CREDENCIADO

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº 025056/2026-34	**Empenho nº**
Unidade Requisitante:	**Termo de Credenciamento nº ...../2026**

Dotações Orçamentárias nº: (.....) .....

Fonte de Recurso: .....

Processo de Pagamento nº

_____ CNPJ/MF nº _____, estabelecida em (cidade-UF), tendo sido aceita a cotação que apresentou no Credenciamento em epígrafe, deverá fornecer a FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS, CNPJ/MF nº 01.446.932/0001-25, a executar os serviços abaixo discriminados:

Descrição do SERVIÇO	**Quant.**	**Unid.**	**Valor unit.-R$**	**Valor total-R$**
Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração.				
Valor Total desta O.S:				

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas no âmbito ……(nacional)…… (internacional), para fins de transporte dos……..(servidores públicos, membros de comissões e autoridades) para…….. (cidade) e hospedagem em ……(local) em viagem para participação no……..(de exclusivo interesse institucional).

I) A emissão dos bilhetes, a confirmação das reservas de hospedagem e a contratação dos traslados deverão ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as informações nela constantes e a cotação previamente aprovada pela unidade requisitante.

II) A informação do bilhete de passagem emitido da confirmação da reserva de hospedagem e, quando aplicável, da contratação do translado com o código localizador e comprovante de reserva do hotel serão enviados pela credenciada à unidade solicitante, para conferência e envio para o passageiro. A Credenciada deverá dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

Para alteração da Passagem Aérea e Hospedagem:

I) Se necessário, a Fundação Arquivo e Memória de Santos poderá solicitar alteração da passagem aérea e da hospedagem, caso houver algum imprevisto. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante por e-mail e discriminadas por trecho e devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete e da reserva do hotel ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

II) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem e/ou a reserva de hotel original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a credenciada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação da nota de crédito e dos comprovantes emitidos pelos respectivos prestadores de serviços).

Para cancelamento da Passagem Aérea e Hospedagem:

I) Se necessário, a Fundação Arquivo e Memória de Santos poderá solicitar cancelamento dos bilhetes e das hospedagens, caso haja cancelamento da agenda/evento ou desistência da participação do beneficiário da viagem.

II) Imediatamente após o cancelamento, a credenciada deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a FAMS tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, hotéis e demais prestadores de serviço).

III) A credenciada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do

reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem e/ou da hospedagem ou quando da ocorrência de no-show.

IV) Na hipótese de cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em razão de alterações de voo procedidas unilateralmente pelas companhias aéreas, a restituição à FAMS deverá ocorrer sem a incidência de multas e/ou encargos impostos pela(s) companhia(s), de acordo com normas da ANAC.

DO PAGAMENTO: A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços executados.

- Na nota fiscal deverão constar os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho) e da reserva do hotel (código da reserva, nome do hotel, período de hospedagem), nome do passageiro, valor das tarifas, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura.

- O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pela Credenciada serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

I. Executar os serviços de acordo com os prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.

II. Recolher todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços contratados.

III. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento de credenciamento.

IV. Substituir ou reemitir, sem ônus para a FAMS, os bilhetes, as reservas de hospedagem e os demais serviços emitidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na respectiva Ordem de Serviço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

V. Fornecer, ao final de cada mês, relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

a) quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos, por companhia aérea e por trecho (origem/destino);

b) quantidade de diárias utilizadas, discriminadas por estabelecimento de hospedagem;

c) cancelamentos efetuados, créditos existentes e reembolsos devidos;

d) outros relatórios que venham a ser definidos pela FAMS, em conjunto com a Credenciada, sempre que necessários.

VI) Atender aos passageiros indicados pela FAMS com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, solucionando os problemas que venham a surgir, relacionados à emissão de bilhetes, reservas de hospedagem, alterações, cancelamentos, embarques, conexões, créditos e demais ocorrências inerentes à viagem.

VII) Possibilitar o reembolso de bilhetes, reservas de hospedagem, translados e demais serviços não utilizados pela unidade requisitante da FAMS.

VIII) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e hotéis, ficando a FAMS isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

IX) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

X. Cumprir e comprovar, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Edital e na legislação aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS:

A FAMS obriga-se a:

I) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

II) Atestar, de acordo com o serviço executado, a Nota Fiscal / Fatura, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

III) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, bem como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a Credenciada às seguintes penalidades:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
IV) Descredenciamento.

1.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

1.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

1.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

1.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na respectiva Ordem de Serviço.

1.3. A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) sobre o valor ajustado, no caso de inexecução total;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço não executada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Credenciada executar apenas parte dos serviços contratados;

III) 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço.

IV) 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na Ordem de Serviço, não abrangida pelos incisos anteriores.

1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

1.5. A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados à FAMS serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

1.6. A CREDENCIADA desde logo autoriza a Fundação Arquivo e Memória de Santos a descontar dos valores por ela devidos à Credenciada o montante das multas aplicadas.

1.7. O descredenciamento poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial da Ordem de Serviço que cause grave dano à FAMS, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total da Ordem de Serviço;

III – não mantiver a cotação apresentada para a respectiva Ordem de Serviço, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela FAMS.

IV – não for entregue a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

V – houver retardamento injustificado na execução dos serviços objeto do credenciamento;

1.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada pelo Diretor-Presidente da FAMS quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do ajuste;

II – fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Credenciamento;

III – comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Observações:

a) **Fazer constar na Nota Fiscal o número do processo de pagamento e da Nota de Empenho;**
b) **Todos os tributos, encargos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores apresentados.**

Preparado por:
Conferido por:

Em, ___ de _____de 2026.

Recebida em _____/_____/ 2026.

AUTORIZO O SERVIÇO

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____(consorciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____(consorciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, com a finalidade de participação conjunta no Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-FAMS e, caso credenciado o consórcio, para a execução das Ordens de Serviço dele decorrentes, que objetiva a .....,
sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento do Termo de Credenciamento, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com a FAMS da avença antes declinada, convenciona-se chamar-se as empresas subscreventes como CONSÓRCIO _____/_____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____nome da empresa líder_____ .

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do credenciamento na Cláusula Primeira, sendo sua duração de ..... (.....) meses, ou até o cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive para receber pagamentos relativos ao Credenciamento citado na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

I- Convenciona-se que, para a execução do objeto do credenciamento mencionado na Cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____(nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____(nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

I) Considerando o valor total do credenciamento a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga pela entidade Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

a) empresa _____, ____% (.....)

b) empresa _____, ____ % (.....)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS – Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do presente Termo de Constituição de Consórcio e das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES-

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder

individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas se comprometem perante a_____(nome da credenciante)_____, ao cumprimento da totalidade do Termo de Credenciamento referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO – Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela FAMS, condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo que originou o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas, as partes assinam o presente pacto, em ____(___) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a Fundação Arquivo e Memória de Santos, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____ de _____ de 2026

_____(consorciada)_____

_____(consorciada)_____

Testemunhas:

_____ _____

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Credenciamento Nº 001/2026-FAMS, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso sejam credenciadas, pelo que declaram desde já que:

Indico_____(Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

As consorciadas conferem à empresa líder, amplos poderes para representá-las perante a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS no âmbito do Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-FAMS, especialmente para praticar todos os atos necessários ao procedimento, inclusive apresentar documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, interpor ou renunciar a recursos e representar o consórcio administrativa e judicialmente.

O prazo de duração do consórcio, será de _____(_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações do termo de credenciamento;

As consorciadas responderão solidariamente perante a Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS pela execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço.

_____,_____ de _____ de 2026

_____

(Nome da empresa e de seu representante legal)

_____

(Nome da empresa e de seu representante legal)

COMLIC FAMS
Rua da Constituição, n.º 62 – Paquetá – Santos/SP
CEP 11.015-471 - Tel.: (13) 3223-4873

ATOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - FAMS

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS, inscrita no CNPJ sob nº 01.446.932/0001-25, por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO designada pela Portaria nº 006/2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FAMS, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e contratação de serviços de translado, destinados aos servidores públicos, membros de comissões e autoridades da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, quando em deslocamento de interesse institucional, participação em compromissos oficiais, cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da FAMS, fundamentado via inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso III (mercados fluidos), da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 45 a 64 do Decreto Municipal nº 10.222/2023, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo nº 025056/2026-34
Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS

O Edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de 29/09/2026, no endereço eletrônico: http://www.bll.org.br no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal https://www.fundasantos.org.br/page.php?203 e ficará aberto permanentemente, para ingresso de novos interessados, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para quaisquer informações, entrar em contato via **e-mail: comlic@fundasantos.org.br**

Santos, 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS – FAMS

OBS.: DISPONIBILIZAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS – E NO JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO EM 29/09/2026.
DISPONIBILIZAR O EDITAL E SEUS ANEXOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)